Notificação prévia de uma operação de concentração
(Processo nº IV/M.366 — Alcatel/STC)
(93/C 225/02)

1. A Comissão recebeu, em 28 de Julho de 1993, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1), através da qual a empresa Alcatel Cable SA propriedade do grupo Alcatel Alsthom adquire, na acepção do nº 1, alínea b), do artigo 3º do referido regulamento, o controlo das actividades relativas à fabricação e venda de sistemas de telecomunicações por cabo submarino da empresa STC Limited, uma filial de Northern Telecom, mediante aquisição de acções (2).

2. A Comissão recebeu posteriormente, em 11 de Agosto de 1993, a notificação de uma outra concentração através da qual a empresa Alcatel Cable SA adquire as actividades de fabricação de antenas de televisão via satélite da STC Ltd. Em conformidade com o disposto no segundo parágrafo do nº 2 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 4064/89, essas duas transacções deverão ser tratadas como uma única e mesma concentração efectuada na data daquela que tenha ocorrido em último lugar.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) nº 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo IV/M.366 — Alcatel/STC, para o seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas
[telefax (32-2) 296 43 01].

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).
(2) JO nº C 209 de 3. 8. 1993, p. 17.

Não oposição a uma operação de concentração notificada
(Processo nº IV/M.343 — Société Générale de Belgique/Générale de Banque)
(93/C 225/03)

Em 3 de Agosto de 1993, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1). Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas,
[telecópia: (32 2) 296 43 01].

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).